

Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000209338

N. S. C. C. — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05831/20001019.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000209334

L 2 A — PROJECTO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉCTRICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05779/20000919; identificação de pessoa colectiva n.º 505029081.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000209333

MARIA JOSÉ BENTES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05768/20000911; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/20000911.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Maria José Estêvão Bentes, divorciada, Rua de Alves da Silva, 22, rés-do-chão, direito, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Maria José Bentes, Unipessoal, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Falcão Machado, lote 12-B, em Setúbal, freguesia da Anunciada e concelho de Setúbal.
- 3 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 4 — É dispensada a deliberação do sócio para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, consultoria, gestão, formação, auditoria financeira e comercialização de consumíveis para critório.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$) e representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

- 1 — Conforme deliberação da sócia em acta, podem ser nomeados um ou mais gerentes de entre a única sócia ou de não sócios estranhos à sociedade.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia única.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Fica desde já autorizada a celebração entre a sociedade e o sócio único de um contrato de compra e venda de equipamentos e mobiliários.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e despesas de adaptação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.
3000209330

SILVERIN — CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05877/20001114; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/20001114.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

- 1 — Silverstone Investment Corp, Jasmim Court, 35-A, Regent Street, P.O. Box 1777, Belize City, Belize.
- 2 — Blenheim Enterprises Inc, Jasmim Court, 35-A, Regent Street, P.O. Box 1777, Belize City, Belize, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma de SILVERIN — Construções e Projectos, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada de Palmela, 20, 2900-528 Setúbal, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade estabelecer em qualquer ponto do país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou representações.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se os seus efeitos a partir desta data.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto social: construção civil, estudos e projectos de arquitectura, electricidade, engenharia, e de economia. Importações, exportações e comércio em geral.

ARTIGO 5.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada delas a cada uma das pertencentes cada uma delas a cada uma das sócias Silverstone Investment Corp. e Blenheim.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente, sócio ou não, que for nomeado em assembleia geral.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não exija outros prazos ou formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos 15 dias.